



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI N° 2980/2023, de 30 de Outubro de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.889 em 31 de Outubro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei n° 3.410/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2980/2023

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2889
Página 37,368 em 31/10/2023
Pollyanne Tomaz
Funcionário

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 851.304,59 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinado à inclusão da seguinte Programática Orçamentária na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA		FONTE	VALOR
Órgão:13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária: 13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura e Lazer		
Função:13	Cultura		
Sub-Função: 392	Difusão Cultural		
Programa: 0033	CULTURA PARA TODOS		
Ação:2387	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS,	956	233.159,55

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	956	12.271,56
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	957	27.639,03
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	957	178.125,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	957	400.109,45
TOTAL			851.304,59

Art. 2º. O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 851.304,59 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) será obtido através do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

ORDEM	RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
01	1.7.2.4.99.0.1.09.00.00.00. 00	TRANSF- BB.LEI PAULO GUSTAVO- OUTRAS ÁREAS CULTURAIS- C/C-80.991-8	956	245.431,11
02	1.7.2.4.99.0.1.10.00.00.00. 00	TRANSF- BB.LEI PAULO GUSTAVO- AUDIO- VISUAIS- C/C-80.992-6	957	605.873,48
TOTAL				851.304,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar e suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão das previsões disponibilizadas não suportarem os seus atendimentos, utilizando como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias com saldo remanescente descritas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19 julho de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.946, de 18 julho de 2023.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01 agosto de 2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21 dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2980/2023**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 851.304,59 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), destinado à inclusão da seguinte Programática Orçamentária na Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

PROGRAMÁTICA ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
Órgão:13	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Unidade Orçamentária: 13.001	Departamento Administrativo da Juventude, Cultura e Lazer	
Função:13	Cultura	
Sub-Função: 392	Difusão Cultural	
Programa: 0033	CULTURA PARA TODOS	
Ação:2387	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	956 233.159,55
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	956 12.271,56
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	957 27.639,03
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	957 178.125,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	957 400.109,45
TOTAL		851.304,59

Art. 2º. O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R\$ 851.304,59 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) será obtido através do excesso de arrecadação das seguintes receitas:

ORDEM	RECEITA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
01	1.7.2.4.99.0.1.09.00.00.00.00	TRANSF-BB.LEI PAULO GUSTAVO- OUTRAS ÁREAS CULTURAIS-C/C-80.991-8	956	245.431,11
02	1.7.2.4.99.0.1.10.00.00.00.00	TRANSF-BB.LEI PAULO GUSTAVO- AUDIO-VISUAIS-C/C-80.992-6	957	605.873,48
TOTAL				851.304,59

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar e suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão das previsões disponibilizadas não suportarem os seus atendimentos, utilizando como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias com saldo remanescente descritas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19 julho de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.946, de 18 julho de 2023.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01 agosto de 2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21 dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:4ABC054D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/10/2023. Edição 2889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>